



# **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 808/2017**

**EMENDA SUPRESSIVA n.º                   , de 2017.**

**(Do Sr. ANDRÉ FIGUEIREDO)**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O artigo 452-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória n.º 808, de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte §16:

“Art. 452-A .....

.....

§16. Quando o salário mensal do empregado intermitente for inferior ao mínimo, ser-lhe-á sempre garantida complementação para equiparação a um salário-mínimo, vedado qualquer desconto em mês subseqüente a título de compensação.”

]

### **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso VII, garante aos trabalhadores que percebem remuneração variável, a garantia de salário, nunca inferior ao mínimo. Seguindo a esteira da Carta Magna a presente emenda garante ao trabalhador intermitente receber, mensalmente, o valor relativo ao salário-mínimo.

Brasília, em                   de novembro de 2017.



ASSINATURA



**André Figueiredo**

Deputado Federal - PDT/CE



CD/17635.91955-01